



ACÓRDÃO Nº 7000

03.08.2010

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO Nº 7000
(03.08.2010)

Rcand Nº 995-04.2010.6.02.0000

REQUERENTE(S): PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - 21 (PCB)
CANDIDATO: DIÓGENES ALVES PAES, CARGO SENADOR, NÚMERO 211
IMPUGNANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
IMPUGNADO: DIÓGENES ALVES PAES, CARGO SENADOR, NÚMERO 211
ADVOGADO: José Antônio Ferreira Alexandre

Rcand Nº 996-86.2010.6.02.0000

REQUERENTE(S): PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - 21 (PCB)
CANDIDATO: SERGIO SOARES DE CAMPOS, CARGO 1º SUPLENTE SENADOR, NÚMERO 211
IMPUGNANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
IMPUGNADO: SERGIO SOARES DE CAMPOS, CARGO 1º SUPLENTE SENADOR, NÚMERO 211
ADVOGADO: José Antônio Ferreira Alexandre

Rcand Nº 997-71.2010.6.02.0000

REQUERENTE(S): PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - 21 (PCB)
CANDIDATO: OLGA MARIA ALVES PAES, CARGO 2º SUPLENTE SENADOR, NÚMERO 211
IMPUGNANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
IMPUGNADO: OLGA MARIA ALVES PAES, CARGO 2º SUPLENTE SENADOR, NÚMERO 211
ADVOGADO: José Antônio Ferreira Alexandre
RELATOR: DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO

Ementa.

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. SENADOR. SUPLENTE. ELEIÇÕES 2010. OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS, FORMALIDADES LEGAIS DESCUMPRIDAS. PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. INDEFERIMENTO DO REGISTRO. INDEFERIMENTO DO REGISTRO DA CHAPA MAJORITÁRIA DEFERIDO.

- Não apresentando integralmente os documentos elencados



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS


na Lei no 9.504/1997 e Resolução TSE no 23.221/2010, indefere-se o pedido de registro de candidatura, julgando-se procedente a ação de impugnação de registro, negando o registro da chapa majoritária.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar procedentes as impugnações e indeferir o registro das candidaturas de DIÓGENES ALVES PAES, SÉRGIO SOARES DE CAMPOS e OLGA MARIA ALVES PAES para concorrer, pelo PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO – PCB, aos cargos de Senador, 1º Suplente de Senador e 2º Suplente de Senador, respectivamente, no pleito de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2010.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Relator


Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Rcand Nº 995-04.2010.6.02.0000

O PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO – PCB vem, por intermédio de seu presidente regional, requerer o registro da candidatura de DIÓGENES ALVES PAES para concorrer ao cargo de Senador nas eleições de 03/10/2010.

Publicado, no Diário de Justiça Eletrônico, o edital relativo ao pedido em deslinde, consoante o que dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 34, II, da Res.-TSE nº 23.221/2010, o Ministério Público Eleitoral apresentou impugnação ao pedido de registro, sob o fundamento de ausência de documentação necessária expressamente exigida pela Resolução TSE nº 23.221/2010. Não houve apresentação de notícia de inelegibilidade.

Devidamente intimado, o candidato juntou a documentação de fls. 19/21, 47/55 e a defesa de fls. 29/35. Argumentou, no mérito, que teria suprido todos os requisitos essenciais ao deferimento de seu pedido de registro, mormente no tocante à ausência de certidões.

Requeru a improcedência da ação de impugnação.

Com vista dos autos, a Procuradoria da República pugnou pela procedência da ação, visto que nem todos os documentos obrigatórios haviam sido juntados.

Rcand Nº 996-86.2010.6.02.0000

O PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO – PCB vem, por intermédio de seu presidente regional, requerer o registro da candidatura de SERGIO SOARES DE CAMPOS para concorrer ao cargo de 1º Suplente de Senador nas eleições de 03/10/2010.

Publicado, no Diário de Justiça Eletrônico, o edital relativo ao pedido em deslinde, consoante o que dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 34, II, da Res.-TSE nº 23.221/2010, o Ministério Público Eleitoral apresentou impugnação ao pedido de registro, sob o fundamento de ausência de documentação necessária expressamente exigida pela Resolução TSE nº 23.221/2010. Não houve apresentação de notícia de inelegibilidade.

Devidamente intimado, o candidato juntou a documentação de fls. 20/21,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

44/49 e a defesa de fls. 28/34. Argumentou, no mérito, que teria suprido todos os requisitos essenciais ao deferimento de seu pedido de registro, mormente no tocante à ausência de certidões.

Requeru a improcedência da ação de impugnação.

Com vista dos autos, a Procuradoria da República pugnou pela procedência da ação, visto que nem todos os documentos obrigatórios haviam sido juntados.

Rcand Nº 997-71.2010.6.02.0000

O PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO – PCB vem, por intermédio de seu presidente regional, requerer o registro da candidatura de OLGA MARIA ALVES PAES para concorrer ao cargo de 2º Suplente de Senador nas eleições de 03/10/2010.

Publicado, no Diário de Justiça Eletrônico, o edital relativo ao pedido em deslinde, consoante o que dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 34, II, da Res.-TSE nº 23.221/2010, o Ministério Público Eleitoral apresentou impugnação ao pedido de registro, sob o fundamento de ausência de documentação necessária expressamente exigida pela Resolução TSE nº 23.221/2010. Não houve apresentação de notícia de inelegibilidade.

Devidamente intimada, a candidata juntou a documentação de fls. 21/22, 47/54 e a defesa de fls. 29/35. Argumentou, no mérito, que teria suprido todos os requisitos essenciais ao deferimento de seu pedido de registro, mormente no tocante à ausência de certidões.

Requeru a improcedência da ação de impugnação.

Com vista dos autos, a Procuradoria da República pugnou pela procedência da ação, visto que nem todos os documentos obrigatórios haviam sido juntados.

É o relatório em mesa para julgamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

O art. 21 da Resolução TSE n.º 23.221/2010 prescreve que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações por meio dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários, DRAP, e Requerimento de Registro de Candidatura, RRC.

O Ministério Público Eleitoral impugnou a candidatura de **DIÓGENES ALVES PAES** em face da ausência de:

I – certidões criminais fornecidas

a) pela Justiça Federal de 2º grau onde o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;

b) pela Justiça Estadual de 2º grau onde o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;

c) pela Justiça Federal e pela Justiça do Distrito Federal da Capital da República de 1º e 2º graus;

II – comprovante de escolaridade

O Ministério Público Eleitoral impugnou a candidatura de **SÉRGIO SOARES DE CAMPOS** em face da ausência de:

I – certidões criminais fornecidas

a) pela Justiça Federal de 2º grau onde o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;

b) pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus onde o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;

c) pela Justiça Federal e pela Justiça do Distrito Federal da Capital da República de 1º e 2º graus;

II – comprovante de escolaridade

III – fotografia recente do candidato

O Ministério Público Eleitoral impugnou a candidatura de **OLGA MARIA ALVES PAES** em face da ausência de:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

I – certidões criminais fornecidas

a) pela Justiça Federal de 2º grau onde o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;

b) pela Justiça Estadual de 2º grau onde o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;

c) pela Justiça Federal e pela Justiça do Distrito Federal da Capital da República de 1º e 2º graus;

II – comprovante de escolaridade

Devidamente intimados, e notificados da ação de impugnação, os candidatos deixaram de juntar parte dos documentos acima descritos, permanecendo ausentes os seguintes documentos:

DIÓGENES ALVES PAES

I – certidões criminais fornecidas

a) pela Justiça Federal da Capital da República de 1º e 2º graus;

SÉRGIO SOARES DE CAMPOS

I – certidões criminais fornecidas

a) pela Justiça Federal da Capital da República de 1º e 2º graus;

OLGA MARIA ALVES PAES

I – certidões criminais fornecidas

a) pela Justiça Federal da Capital da República de 1º e 2º graus;

Ainda quanto ao candidato a Senador, detecto a ausência de quitação eleitoral, conforme informações de fls. 59 (proc. 995-04, e quanto à candidata a 2º suplente de Senador, detecto a ausência de filiação partidária, conforme informações de fls. 58 (proc. 997-71).

Assim, mesmo que os demais requisitos legais referentes tenham sido



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

atendidos com base nas informações constantes dos bancos de dados da Justiça Eleitoral (art. 26, §1º, da Res.-TSE nº 23.221/2010), apresentadas pela Secretaria Judiciária, não há que se deferir o registro diante da ausência dos demais documentos obrigatórios.

Dessa forma, julgo procedente as impugnações interpostas com base na ausência de documento e, ato contínuo, voto pelo indeferimento do registro de candidatura de DIÓGENES ALVES PAES, SERGIO SOARES DE CAMPOS e OLGA MARIA ALVES PAES para concorrer aos cargos de Senador, 1º Suplente de Senador e 2º Suplente de Senador, respectivamente, pelo PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO – PCB, no pleito de 2010.

Por fim, indefiro o registro da chapa majoritária a Senador e 1º e 2º Suplentes, nos termos do art. 20, § 2º, da Resolução TSE 23.221/2010.

É como voto.

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO
Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7003, de 03/08/2010, foi conferido e publicado na 65ª sessão, realizada na mesma data. Eu, [Assinatura], lavrei a presente certidão, em Maceió, em 03/08/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

[Assinatura]
Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 995-04.2010.6.02.0000

Prot. 7.113/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 03/08/2010 (SESSÃO Nº 65/2010)

RELATOR: DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: Dr. DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO
CORREIA DA SILVA**

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - 21 (PCB)
CANDIDATO : DIÓGENES ALVES PAES, CARGO SENADOR, NÚMERO 211
IMPUGNANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
IMPUGNADO : DIÓGENES ALVES PAES, CARGO SENADOR, NÚMERO 211
ADVOGADO : JOSE ANTONIO FERREIRA ALEXANDRE

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar procedentes as impugnações e indeferir o registro das candidaturas de DIÓGENES ALVES PAES, SERGIO SOARES DE CAMPOS e OLGA MARIA ALVES PAES para concorrer, pelo PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB, aos cargos de Senador, 1º Suplente de Senador e 2º Suplente de Senador, respectivamente, no pleito de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão n.º 7.009, de 03.08.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 3 de agosto de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários